



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI nº 671, de 15 de fevereiro de 1993.

"Dispõe sobre autorização para concessão ou doação de bolsas de estudo, a alunos carentes, junto ao Colégio Santa Rita de Cássia e Colégio Integração e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica autorizado ao Executivo Municipal, a doação de 200(duzentas) bolsas de estudo, a alunos carentes, que estudam ou pretendem estudar, no Colégio Santa Rita de Cássia, tendo como Órgão Mantenedor a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, CGC/MF nº 33.621.394/0374-62, unidade local, sito nesta Cidade, na Rua Minas Gerais S/N.; bem assim a 10(dez) bolsas por ano, mantendo-as do 1º ao 3º do Colégio, no Colégio Integração, Órgão Mantenedor a Cooperativa de Ensino de Pontalina CGC/MF nº 24.786.089/0001-21, com endereço nesta Cidade, na Rua João Barcelos S/N.

PARÁGRAFO ÚNICO = As bolsas autorizadas junto ao Colégio Santa Rita de Cássia, serão pagas com a prestação de serviços, e as do Colégio Integração com numerários via recibos, e assinatura do competente documento, exigindo-se notas mínimas e médias 7:00, exames de seleção em ambos os casos, com perda do benefício uma vez reprovado o bolsista.

Artigo 2º = Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito especial no valor de R\$20.000.000,00(cento e vinte milhões de cruzeiros) a fim de cobrir as despesas com bolsas de estudo destinadas ao Colégio Integração, estabelecimento de ensino, mantido pela Cooperativa de Ensino de Pontalina, Estado de Goiás.

Artigo 3º = As despesas constantes do artigo 2º, serão cobertas pela anulação parcial da dotação orçamentária constante da verba: cód. 10.57.025 - Edificações Públicas -1.009 -0- Obras com Prédios Públicos em Geral, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 4º = A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalina, Goiás, aos 15(quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

dias do mês de fevereiro de 1993.

*Edson Guimarães de F.*

Edson Guimarães de Faria.

Prefeito Municipal

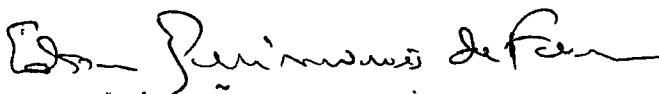


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

"SANCÃO À LEI nº 671, de 15. fevereiro. 1993".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, LEONAR GUIMARÃES DE FARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, após receber do Legislativo o Autógrafo de Lei referente ao Projeto nº 001/93, de 18.01.93, que "Dispõe sobre autorização para concessão ou doação de bolsas de estudo, a alunos carentes, junto ao Colégio Santa Rita de Cássia e Colégio Integração, e dá outras providências", aprovado em sessões extraordinárias nos dias 04.02 a 09.02.93, pela Câmara Municipal, SANCIONA-A passando, destarte, à Lei com o nº 671/93, de 15.02.93.

Cabinete do Prefeito Municipal, aos 15(quinze) dias do mês de fevereiro de 1993.

  
Leonar Guimarães de Faria.  
Prefeito Municipal.